CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 25/04/2017
FUNCIONÁRIO

DATA 21/03/72

PROJETO DE LEI Nº 24/72

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário Jardim das Oliveiras.

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 4007 DE 03/05/72

DIOM Nº 4910 DE 10/05/72

ARQUIVO

SQJ

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 4007 DE 3 DE Maio DE 1972

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM DAS OLIVEIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM DAS OLIVEIRAS, entidade com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 de Maio de 1972.

Mag. VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 2a. discussão

Em 27/04/1972

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 24/72

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 20/04/1972

PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão

Em 20/04/1972

PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITARIO JARDIM DAS OLIVEIRAS.

A Comissão de Redação Final

Em 27/04/1972

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM DAS OLIVEIRAS, , entidade com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março de 1972.

José Barros de Alencar
Vereador

= JUSTIFICATIVA =

O projeto de lei em tela está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado do Ceará que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade. Trata-se de uma sociedade cujo principal objetivo é servir à comunidade do bairro onde fica localizada, dentro das mais diversas modalidades, destacando-se as de natureza social, o que a torna merecedora do reconhecimento da utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março de 1972.

José Barros de Alencar
Vereador

Câmara Municipal de Fortaleza

À 1ª Comissão Permanente
Sala, 18.04.72
Julio Gleich

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 15/72

AO PROJETO DE LEI Nº 24/72

Submeteu o Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM DAS OLIVEIRAS".

Como exige a legislação para caso de tal natureza, o processo encontra-se devidamente instruido com os Estatutos da entidade.

O presente projeto de lei tem por escopo o reconhecimento da utilidade pública de uma instituição que realmente vem prestando ao // populoso bairro do Jardim das Oliveiras, área onde tem o seu âmbito de ação, um trabalho de alto sentido comunitário, num esfôrço conjugado de seus componentes. e as famílias alí residentes, do que vem resultando um desenvolvimento social / dos mais auspiciosos na mencionada localidade.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação/ do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de ABRIL de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 24/72

APROVADO
Em / / 19
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITARIO JARDIM DAS OLIVEIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM DAS OLIVEIRAS, entidade com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de [illegible] de 1972.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CMF

Of. nº 304

Fortaleza, 28 de abril de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO JARDIM DAS OLIVEIRAS".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO —